



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Botelhos – 1ª Instância – Secretaria Judicial

Praça Mozart Xavier Lopes, nº 91 – CEP 37.720-000

Fone/fax: 353741-1287

**EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS
(2027)**

A Exma. Sra. Dra. Larissa de Carvalho Santa Rosa, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os interessados que virem o presente Edital e para conhecimento geral, na forma dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, que as pessoas abaixo relacionadas foram alistadas para servirem como jurados, nesta Comarca de Botelhos/MG, para o ano de 2027:

- | | |
|----|---|
| 01 | Alessandra De Cássia Lapi Silva – Professora Municipal |
| 02 | Aliane de Abreu Luz – Servidora Pública Municipal |
| 03 | Aline Maria Da Silva Dias – Servidora Pública Municipal |
| 04 | Aline Rodrigues Bazar – Professora Municipal |
| 05 | Allohan Eduardo Marcaccini Ferreira – Fisioterapeuta |
| 06 | Amon Lima Souza – Estudante |
| 07 | André Luiz Marcaccini – Agente dos Correios |
| 08 | Andreia Clara Figueiredo Dias – Agente Administrativo Municipal |
| 09 | Anna Laura Bernardes do Lago Franqui – Coordenadora Municipal |
| 10 | Antony Frederico Alves – Estudante |
| 11 | Beatriz Pereira Silva Figueiredo – Psicóloga Municipal |
| 12 | Bruna de Paula Marcacini – Contadora |
| 13 | Bruna Franco Vieira Marcaccini – Professora Municipal |
| 14 | Bruno Fernando Cândido – Funcionário Fazenda Sertãozinho |
| 15 | Carlos Donizete Jacon – Bancário |
| 16 | Carlos Roberto Alexandre – Condutor Escolar Municipal |
| 17 | Carlos Roberto Brasileiro – Aposentado |

18	Cibele Profili – Professora Municipal
19	Cláudia Helena Padilha Jacon – Professora Estadual
20	Cleide Aparecida Silva Honorato – Servidora Pública Municipal
21	Cleide Izabel Ramos Da Silva – Servidora Pública Municipal
22	Cristiano Magno Sobrosa – Instrutor Auto Escola
23	Daniela Rejane Franco – Professora Municipal
24	Denis Gonçalves Silva – Funcionário Fazenda Sertãozinho
25	Denise Costa Inêz – Nutricionista
26	Denise da Costa Silva - Agente Comunitário
27	Douglas Zétula – Comerciante
28	Dulcinéa Cássia Cunha Ramos – Servidora Pública Estadual
29	Edilene Cristina Ribeiro – Servidora Pública Municipal
30	Edinéa Ramos De Faria Leal – Servidora Pública Estadual
31	Edson Savio Nogueira do Prado – Condutor Escolar Municipal
32	Elisa de Paula Mafra Cruz – Estagiária Municipal
33	Elivelton Messias Nogueira – Funcionário Alares
34	Emanuel Félix Gonçalves Gouvêa – Psicólogo
35	Emanuel Rodrigo Ramos – Funcionário Correios
36	Eneas Donizetti dos Santos – Comerciante
37	Evanice Vilas Boas – Contadora
38	Fabiana Piva Santiago – Professora Estadual
39	Flávia Bernardes Piva – Secretária Escolar Municipal
40	Fred Almeida Bolzan – Servidor Público Municipal

41	Gabriela Ribeiro Amaral – Professora
42	Gilberto César Dos Santos – Estudante
43	Gleice Nery Moraes – Professora Municipal
44	Graciana Sebastiana Leal – Psicóloga Municipal
45	Graziela De Cássia Santos Oliveira – Professora Estadual
46	Jaqueline Gonçalves Franco Gonzalez – Estagiária
47	João Batista Turíbio – Comerciante
48	João Otávio Marcelino – Técnico Automotivo
49	José Augusto Ribeiro de Carvalho – Professor Municipal
50	José Flávio Oliveira Braulino – Bancário
51	Josiane Cristina Jacon – Auxiliar Administrativo
52	Juliana Cristina De Oliveira Arruda – Professora Municipal
53	Juliana Dos Santos Pereira Teixeira – Servidora Pública Municipal
54	Kaio Ferreira Caixeta Marcovig – Funcionário Fazenda Sertãozinho
55	Kauã Gabriel Abrão Xavier – Auxiliar de Cartório
56	Lais Santos Teixeira – Estagiária Municipal
57	Larissa Aparecida Diniz – Fisioterapeuta
58	Lélis Fernando Domingues – Corretor
59	Leonardo Giannini Rabelo – Fisioterapeuta Municipal
60	Letícia Venâncio De Lima – Professora Estadual
61	Liliane Moreira Granato – Professora Estadual
62	Lira Cristina Moraes de Souza – Assistente Social Municipal
63	Luiz José da Cunha – Agente Fiscal Municipal

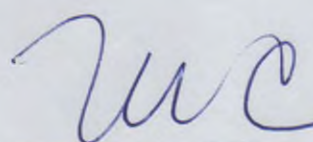
64	Marcelo Jacinto de Lima – Empresário
65	Marcelo José Ramos – Fisioterapeuta
66	Marcelo Pereira Monteiro – Gerente de Serviços de Tesouraria Municipal
67	Márcia Helena De Figueiredo Lima – Professora Estadual
68	Marcos Rodrigues Do Lago – Servidor Público Municipal
69	Maria Clara Lovo de Brito – Bancária
70	Maria Eduarda Olegário Piva – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
71	Maria Lílian Petreca – Professora Estadual
72	Mariana Araújo Pereira – Comerciária
73	Mariane Marques Anunciação – Bancária
74	Mariela Cardoso De Paiva – Professora Estadual
75	Mario Paulino da Costa Neto – Corretor
76	Mariza Maria Aparecida Guidi – Aposentada
77	Murillo Sandi Souza – Advogado
78	Neide da Silva Profili – Professora Municipal
79	Octavio Leite Carneiro – Empresário
80	Patrícia Aparecida Bastos – Professora Municipal
81	Patrícia Figueiredo de Almeida Araújo – Servidora da Câmara Municipal
82	Paulo Barreiro de Souza Junior – Advogado
83	Pedro Guilherme Bernardes Vito – Estagiário Municipal
84	Pedro Pereira Granato – Advogado
85	Philipi Magalhães Bastos – Bancário
86	Priscila Candida Granato – Professora Estadual

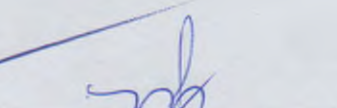
87	Ruth Aparecida Marques – Professora Estadual
88	Samuel Borges da Cunha – Engenheiro Civil Municipal
89	Sandra Pereira Ramos Da Silva – Servidora Pública Municipal
90	Sérgio Haddad Carvalho – Agente Especializado Municipal
91	Silvani Ronquini Franco de Paula – Servidora Pública Municipal
92	Tiago Rogério Tranche – Advogado
93	Victor Hugo de Jesus Barbosa Galdino – Estudante
94	Virgínia Lacerda Vilas Boas – Servidora Pública Municipal
95	Vitor Donizeth Nicodemo – Funcionário Fazenda Sertãozinho
96	Viviane Xavier de Carvalho Leite – Professora Estadual
97	Wallafy Ferreira Correa – Engenheiro
98	Warllen Torres Nannini – Professor Municipal
99	William Augusto de Souza – Psicólogo
100	Yara Cristina Souza Costa – Servidora Pública Estadual

Observação do Art. 426, §2º do Código de Processo Penal – transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal.

Botelhos, 22 de setembro de 2026.


Dra. Karissa de Carvalho Santa Rosa
Juiz de Direito


Dr. Marcello Moraes Barros de Campos
Promotor de Justiça


Jéssica Mayris Martins de Almeida
Gerente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Botelhos – 1ª Instância – Secretaria Judicial

Praça Mozart Xavier Lopes, nº 91 – CEP 37.720-000

Fone/fax: 353741-1287

Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

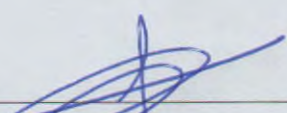
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

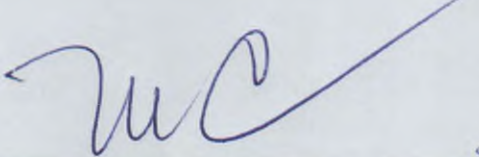
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).”

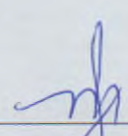
Botelhos, 22 de setembro de 2026.



Dra. Luísa do Carmo Santa Rosa
Juíza de Direito



Dr. Marcello Moraes Barros de Campos
Promotor de Justiça



Jéssica Mayris Martins de Almeida
Gerente de Secretaria